

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DAS LICENCIATURAS DA IBS

I. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1) O **método de avaliação** de cada unidade curricular (UC) é definido pelo seu Coordenador, em conformidade com as orientações da Unidade Orgânica (UO).
- 2) Em cada semestre deverá haver pelo menos duas reuniões de **Conselho de Ano**, marcadas pelo respetivo Coordenador de Ano, sendo uma delas agendada especificamente para analisar e ajustar, se for o caso, metodologias pedagógicas e o planeamento das atividades letivas, entregue no início do semestre.
- 3) Desta reunião deverá ser elaborada ata a qual será enviada para o Secretariado da IBS, com cópia para o Diretor de Licenciatura e Presidente da Comissão Pedagógica.
- 4) As classificações serão sempre em sistema decimal, de 0 a 20 valores, e consideradas até às centésimas, exceto na avaliação final, onde o arredondamento é feito ao inteiro mais próximo. Pode ainda ser usada, em paralelo, a escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com os Artigos 16º a 22º do Decreto-lei 42/2005.
- 5) Na FUC tem de estar especificado o peso de cada instrumento de avaliação para o cálculo da avaliação final.
- 6) Cada instrumento de avaliação parcial poderá ter uma nota mínima a alcançar, desde que tal seja explicitamente formalizado na FUC, incluindo o valor desse limiar.
- 7) Trabalho autónomo/Instrumentos de avaliação. Até à terceira semana de aula o docente deve providenciar o planeamento de trabalho autónomo e exemplar de pelo menos um instrumento de avaliação.
- 8) Por regra, existe sempre a possibilidade de aprovação na UC por realização exclusiva de avaliação final. Exceções à regra terão de ser devidamente fundamentadas pelo coordenador da UC e aprovadas pelo Director de Curso ou Direção da Escola. A forma da avaliação final deverá ser explicitada na FUC.
- 9) A avaliação final ocorre em três épocas distintas: época normal, época de recurso e época especial.

II. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA/PERIÓDICA

- 1) Os instrumentos de avaliação contínua/periódica de uma UC poderão englobar: participação nas aulas¹, trabalhos, pesquisas de campo e bibliográficas, exposições orais, testes intermédios², teste final³ ou outros instrumentos. Deverá ser garantido que a avaliação individual representa pelo menos 50% da nota final. Cada um dos instrumentos intermédios de avaliação não poderá representar mais do que 40% da nota final. Modelos de avaliação que não contemplam a realização de teste final devem ser aprovados pelos Diretores das Licenciaturas onde a UC esteja presente ou, em caso de conflito, pela Direção da Escola. Quando exista teste final, este não poderá ter um peso na nota final inferior a 30%.
- 2) A FUC deve explicitar claramente quais os instrumentos de avaliação que serão utilizados na respetiva UC, bem como o peso de cada um desses instrumentos na avaliação ao longo do período letivo (ou período de aulas).
- 3) Não poderá haver entrega de trabalhos em data posterior à última semana de aulas nem a respetiva discussão, caso exista, poderá ocorrer após o início da época de exames.
- 4) Qualquer instrumento de avaliação deverá sempre garantir que:
 - a) Se enquadra nos objectivos da UC descritos na ficha de unidade curricular (FUC);
 - b) São facultados, ao aluno, os meios de consultar os resultados da avaliação e os critérios de avaliação usados.

III. AVALIAÇÃO CONTÍNUA/PERIÓDICA

1. A aquisição de competências, ao longo do período letivo, tem como unidade de medida determinado número de ECTS, ao qual corresponde determinado número de horas necessárias para a aquisição das respetivas competências. Estes elementos estão expressos na FUC e deverão sempre incluir uma assiduidade às aulas igual ou superior a 80%.
2. Os resultados de todas as provas realizadas ao longo do período letivo têm de ser do conhecimento dos alunos até 48 horas antes da data de realização da prova da época normal.

¹ A participação nas aulas engloba: resolução de exercícios, apresentações, respostas a questões, debates temáticos, emissão de opiniões fundamentadas ou outras atividades (a especificar na FUC).

² Poderá haver, em unidades curriculares que assim o entendam, testes intermédios durante cada semestre. Estes testes terão de decorrer obrigatoriamente no horário das aulas da respetiva unidade curricular ou em horário que não coincida com o de qualquer outra unidade curricular e não deverão exceder dois, em cada semestre.

³ Teste final: teste realizado durante a época de avaliação e que corresponde, atualmente, aos meses de Janeiro (1º semestre) e Junho (2º semestre). Todos os restantes elementos são considerados instrumentos intermédios.

3. A última semana de cada semestre, antes do início dos exames, é apenas consagrada a aulas de revisão e discussão/apresentação de trabalhos.
4. A não obtenção da nota mínima, **caso esteja especificada**, para algum dos instrumentos de avaliação, implica a não aprovação na UC nesse regime de avaliação.

IV. AVALIAÇÃO DE FINAL DE PERÍODO LETIVO

Na avaliação de final de período letivo observar-se-ão as seguintes normas:

- 1) Há, para cada unidade curricular, duas épocas regulares de avaliação final: época normal e época de recurso, com calendário fixado previamente pela Direção da Escola. Existe ainda uma época especial, também previamente fixada pela Direção da Escola (por norma em Julho), cujo acesso está reservado a alunos cuja aprovação em determinadas UCs, providencie as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma e outras situações de exceção devidamente regulamentadas.
- 2) Na **Época normal** podem ser realizados dois tipos de provas:
 - (a) **Teste final** – destinado aos alunos que reúnem as condições para continuar em avaliação contínua/periódica e pretendem fazê-lo;
 - (b) **Exame final** – destinado aos restantes alunos.
 - (c) O enunciado destas provas será, obrigatoriamente, diferente.
- 3) Na **Época de recurso** a avaliação aí efectuada valerá 100% da nota final, estando destinada aos alunos que:
 - (a) na época normal, não tenham obtido aprovação final na UC;
 - (b) tendo obtido aprovação na época normal, pretendam efetuar melhoria de nota.
- 4) Caso haja desistência em provas enquadradas nos pontos 2) e 3), o enunciado só poderá ser obtido no final da mesma.
- 5) Os alunos que chegarem mais de 20 minutos atrasados, a qualquer prova de avaliação, previamente marcada, serão excluídos dessa prova de avaliação, a menos que no momento da chegada, o docente presente considere atendíveis as razões do atraso.
- 6) Os alunos que pretendam efetuar melhoria de nota no ano lectivo seguinte, fazem-no obrigatoriamente em regime de exame final.
- 7) No caso de reclamações relacionadas com a avaliação, os procedimentos seguem o art.º 6.º do RGACC do ISCTE-IUL.

V. CONDUTA ÉTICA

A IBS reger-se-á pelo regulamento que, sobre esta matéria, estiver em vigor no ISCTE-IUL.

VI. EXCEÇÕES

Para além das situações de exceção previstas no artigo 8.º do RGACC do ISCTE-IUL, que este REACC assume plenamente, outras exceções a este regulamento, inerentes a razões de especificidade da unidade curricular, terão de ser previamente apresentadas e aprovadas pela Direção de Licenciaturas, da Comissão Directiva da IBS, ou unidade orgânica dotada com competências nessa matéria.

VII. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, em todas as licenciaturas da IBS, no 1.º semestre de 2012/2013.

O Presidente da Comissão Pedagógica da
Escola de Gestão



António Gomes Mota

*Regulamento ratificado pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em
21/11/2013.*